



GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

**PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher pressupõe um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de ações não-governamentais, sendo que deve haver esforço conjunto para desenvolvimento do maior número possível de projetos de atendimento de homens agressores, nos termos do art. 35, V, da Lei Maria da Penha.

*“(…) Não se pode negar a fórmula insuficiente do Direito Penal brasileiro baseado num mero punitivismo das condutas criminosas. Não é objetivo da legislação especializada na proteção de vítimas mulheres apenas garantir o registro de crimes, sua investigação e punição de agressores aplicando-lhes a sanção penal mais severa. Igualmente importante é a eficiência de uma verdadeira rede de atenção em outros campos de atuação do Estado, tendentes à prevenção dos atos de violência. (...) Não por outro motivo, a Lei Maria da Penha traz uma imensa maioria de dispositivos de natureza não penal, estabelecendo a obrigatoriedade de políticas públicas necessárias para a prevenção da violência visando à mudança cultural (campanhas educativas, inclusão das temáticas de igualdade de gênero nas escolas, entre outros) ou ao incremento da rede de atenção à vítima e a toda família vulnerável (grupos de reflexão de homens agressores, acompanhamento dos conflitos por profissionais de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência*

Rua Antonio Batista de Siqueira nº. 282 - Centro – Almirante Tamandaré  
Telefone: (41) 3698-3530 ou 98476-2561. E-mail: cdacomunidade@yahoo.com.br



**GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA**

*Especializados de Assistência Social (CREAS), entre outros).*” (BAZZO, BIANCHINI, CHAKIAN, Crimes Contra Mulheres, Juspodium, 2020, p. 44).

artigo 45 estabelece que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Já o artigo 45, da Lei 11.340/2006, alterou a Lei de Execução Penal, estabelecendo que o juiz, em casos de violência contra mulher, poderá encaminhar o homem autor de violência programas de recuperação e reeducação. Porém, em 2020, o legislador, por intermédio da Lei n. 13.984, estabeleceu como medida protetiva de urgência, o comparecimento do homem agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Como se observa, houve uma mudança significativa do olhar do legislador sobre o homem autor de violência, o qual deixa de ser exclusivamente parte do problema para ser parte da solução. Não há como enfrentar a violência de gênero, principalmente no ambiente doméstico e familiar, com simples punição penal. É preciso ir além, garantir que o homem e também a mulher percebam os fatores sociais, culturais e raciais que permitem a reprodução de um sistema que naturaliza e justifica a violência contra a mulher e, certamente, não é no presídio que surgirá esta consciência.

Primeiramente, ainda existe uma cifra negra enorme de crimes contra mulheres que sequer chegam a ser noticiados. As mulheres que rompem o silêncio e delatam as violências sofridas costumam sofrer pressões do agressor, da família e da própria sociedade para não se envolver com isso, pois “homem é assim mesmo”. O Sistema de Justiça e a rede de proteção da Mulher, por outro lado, nem sempre estão preparados para acolher, apoiar e estimular a mulher que quebra o ciclo da violência, o que faz com que muitas delas retomem relacionamento abusivo por conta



### GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

da dependência econômica, emocional entre outras vulnerabilidades, o que acaba facilitando a reiteração de novas violências, por conta da ausência de uma resposta estatal imediata.

Neste sentido, a rápida intervenção estatal no encaminhamento dos homens autores de violência para os grupos reflexivos permite, por um lado, rechaçar imediatamente a violência nos relacionamentos e permitir uma reflexão qualitativa do homem acerca das masculinidades, do gênero, relação de poder e dominação, aspectos culturais, relacionais, gatilhos de violência, solução pacífica de conflitos, garantia de direitos humanos fundamentais e o cuidado próprio e do outro.

Também é importante ressaltar que há expressivas estatísticas de baixa reincidência dos homens que frequentam grupos de reflexão:

*“A iniciativa pioneira foi o Grupo Reflexivo de Homens, criado em 2012, no Rio Grande do Norte. Grupos de 15 homens, de variadas idades e profissões, que respondem a processo judicial por violência contra a mulher participam de 10 encontros, de duas horas cada um. Neles, discutem temas como controle de raiva e agressividade, direitos humanos das mulheres, Lei Maria da Penha, comportamentos de risco, como abusos, paternidade, divisão de tarefas, entre outros. A presença em todos os encontros é obrigatória para garantir benefícios no processo. Ao todo, 800 homens em 25 municípios do estado já participaram. A reincidência foi nula.”*

<https://oglobo.globo.com/sociedade/582327-senado-aprova-reabilitacao-para-homens-que-agridem-mulheres-antes-de-serem-condenados-24234642?fbclid=IwAR2a88BeZ5pfZLV3vvYOTps-GoSS6nQT71-9UI-HoTleM8QLSiYKqyEyMPo>. Acessado em 30/9/2022)

*“Para estabelecer uma análise comparativa entre o número de reincidência dos agressores que participaram em relação aos que não participaram, o corpus do estudo abarcou quase 3 mil páginas de registro de antecedentes, totalizando 784 homens. Os dados estatísticos levantados indicam que, em média, apenas 10% dos*



### GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

*agressores participantes do Projeto retornam ao sistema de justiça de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao passo que, para os não participantes, o índice de reincidência atingiu 43%”*  
(<https://pergamum.tjro.jus.br/pergamumweb/vinculos/000000/00000089.pdf>. Acessado em 30/9/2022)

A violência contra a mulher ultrapassa o aspecto jurídico e moral e adentra questões de ordem pessoal, comportamentais e principalmente relacionais. A resposta jurídico-penal e socioassistencial se mostra insuficiente para lidar com a complexidade do tema, tendo em vista os vínculos entre os envolvidos mesmo após a violência, eis que a relação pode ser continuada em decorrências dos laços familiares perenes, como filhos, patrimônio, etc. Os envolvidos nos casos de violência doméstica e familiar necessitam de especial atenção, pois a violência propagada dentro de casa perpetua a herança violenta nos relacionamentos afetivos e nas futuras gerações, exigindo uma resposta para muito além da simples punição. É necessária a reflexão sobre as consequências da violência na vida da mulher, do homem, dos filhos e da sociedade, buscando uma mudança de postura, a quebra de paradigmas e preconceitos típicos de uma sociedade desigual do ponto de vista do gênero.

Para tanto, grupos de reflexão previstos no art. 35 da LMP vêm lançar um olhar sobre as pessoas em conflito, permitindo um espaço de acolhida e também escuta atenta do Homem apontado como agressor, garantindo-lhe não só informação sobre a violência de gênero, mas a oportunidade de perceber que são vários os gatilhos dos conflitos relacionais, mas que a violência é a pior resposta que pode ser escolhida, pois ela deixa marcas indelévels naqueles que lhes são mais caros. Não se trata de doutrinação estereotipada, mas de um espaço de partilha, em que o homem apontado como agressor, além de receber informação sobre a violência de gênero, Direitos Humanos, Lei Maria da Penha, álcool e outras drogas, comunicação não violenta, saúde do homem e conflitos familiares, ainda pode dividir suas angústias e



## GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

encontrar apoio para suas fragilidades, principalmente quando encontra eco nos relatos de seus semelhantes. Pode, ainda, o homem, identificar que os conflitos não são exclusivos em sua vida, mas que todos estamos sujeitos a eles, mas o que nos diferencia é a forma como os enfrentamos.

Neste raciocínio, a violência contra a mulher pode e deve ser combatida na sua essência (causas), proporcionando a transformação cultural da sociedade como um todo e rompendo este ciclo de naturalização da violência, na medida em que se ofertam alternativas para a solução do conflito, a partir da reflexão ativa por parte do aparente agressor, gerando, agora sim, a verdadeira responsabilização, com resultados positivos para o este, para a mulher e para toda a sociedade.

## 2.PROJETO REFLEXO- ALMIRANTE TAMANDARÉ

O projeto REFLEXO, realizado no Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, nasce da união de esforços dos entes públicos municipais (CREAS de Almirante Tamandaré e Campo Magro, CAPS e Serviço de Saúde), do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade de Almirante Tamandaré e valorosos voluntários. A ação conjunta visa atuar junto aos homens autores de violência doméstica e familiar como uma política pública efetiva capaz de permitir a redução de violências, a reflexão sobre este fenômeno e autorresponsabilização do agressor.

O projeto não visa proteger família, mas sim as pessoas em situação de violência. Nada obstante o fato de que muitas mulheres retornam para o ambiente familiar e/ou reatam o relacionamento, mesmo após a denúncia, o que é um direito decorrente de sua liberdade e autodeterminação, é certo que o presente projeto permite o acompanhamento deste ambiente doméstico ou familiar, inclusive por conta das parcerias estabelecidas com os serviços disponíveis na rede municipal. Além disso, independente do relacionamento em questão, trata-se de homens que podem vir a



### **GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA**

estabelecer novos relacionamentos e manter o padrão abusivo, o que reforça a importância de trabalhar de forma reflexiva com esse grupo em questão, evitando a reprodução de masculinidades violentas<sup>1</sup>.

Os facilitadores são indicados pelas entidades parceiras, sendo que o Município de Almirante Tamandaré disponibiliza um psicólogo, uma enfermeira e um técnico em dependência química. Já o Município de Campo Magro disponibiliza um psicólogo ou assistente social. O Poder Judiciário disponibiliza um servidor voluntário para auxiliar na utilização dos equipamentos eletrônicos do salão do Júri, além do próprio espaço físico. O Ministério Público disponibiliza uma servidora voluntária que auxilia na parte logística e de acolhimento. O Conselho da Comunidade disponibiliza duas colaboradoras voluntárias para auxiliar na parte administrativa. Por fim, temos a participação de duas psicólogas voluntárias que atuam diretamente na facilitação do Grupo Reflexo. Por consequência, o Projeto, hoje, não tem custo com honorários dos facilitadores e coordenadores, vez parte é cedida pelos entes municipais e os demais são voluntários propriamente ditos.

A presença de representantes dos municípios dentro do Projeto Reflexo configura uma importante ponte disponível para inserção dos homens atendidos na rede de serviços, em especial a rede de saúde, o CAPS-AD e o CREAS que, apesar do atendimento primário à mulher, permite também o encaminhamento do homem para a área social, trabalho, emprego, educação, complementando a intervenção também na seara da garantia de direitos.

Atualmente, o projeto é sempre coordenado por um casal, indicando a importância da divisão equânime de papéis entre homens e mulheres, inclusive dentro do grupo, preferencialmente por profissionais de psicologia e assistência social, capacitados em violência de gênero. A Capacitação é realizada concomitantemente com as reuniões de supervisão e feedback, a cada ciclo do grupo

---

<sup>1</sup> Nova Perspectiva Sistêmica, Rio de Janeiro, n. 42, p. 9-27, abr. 2012



### **GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA**

finalizado, em que a pesquisa de avaliação realizada é compartilhada e são rediscutidas as dificuldades encontradas e ressaltados os pontos positivos, sempre na busca do aperfeiçoamento de toda a equipe, sem olvidar da constante troca de materiais de estudo sobre a violência de gênero, masculinidades e outros temas tratados ao longo do programa.

Os encontros ocorrem no salão do Tribunal do Júri da Comarca de Almirante Tamandaré, como forma de garantir a segurança dos colaboradores e participantes, os quais contam a segurança privada do Fórum, espaço para estacionamento, além da infraestrutura de informática e internet que permite, inclusive, reuniões por videoconferência, hoje limitada apenas para a participação de eventuais facilitadores.

Os encontros são semanais, sempre nas quintas-feiras, iniciando às 19h00min, com duração aproximada de 2 horas, totalizando 7 encontros, com limite máximo de 15 participantes.

Os grupos, atualmente, são fechados, iniciando sempre como um encontro de apresentação da equipe, para ajustes de “combinados”, acordos pedagógicos, orientações sobre frequência e certificação, finalizando com um encontro de encerramento e pesquisa qualitativa realizada por formulário eletrônico. Porém, é permitido a entrada esporádica para reposição de até dois módulos. Acima de duas faltas, mesmo justificada, deve reiniciar todo o ciclo.

A frequência é sempre controlada por uma colaboradora do Conselho da Comunidade, mediante folha de frequência, a qual tem acesso ao Projudi e faz a informação do aproveitamento diretamente no processo eletrônico respectivo. A equipe de colaboradoras do Conselho da Comunidade também é responsável por organizar o calendário de curso, a fila de espera e promover contato direto com os homens encaminhados para o curso, repassando as orientações necessárias.

O encaminhamento para o Grupo Reflexo se dá, preferencialmente, por determinação judicial, seja como medida protetiva de urgência, condição especial de



### GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

regime aberto ou *sursis*, pena restritiva de direito (artigo 45, da Lei 11.340/2006) e também a partir de demanda espontânea a partir da rede de proteção da mulher.

A admissão no grupo Reflexo, recomenda uma entrevista prévia, para uma avaliação inicial da tipologia dos homens agressores e se possui perfil indicado para o atendimento em grupo. Infeliz, por carência de recursos humanos esta triagem está sendo realizada ao longo do próprio curso, quando percebendo alguma postura indesejável é feito a comunicação ao juízo responsável acerca dos motivos, a quem compete acionar a rede municipal para buscar um atendimento individual, se houver indicação ou readequação da medida aplicada, se for o caso.

A metodologia de trabalho não é hermética, mas se recomenda a evitação de palestras ou enfoque psicoterapêuticos típicos, marcados pelo positivismo e individualidade, a fim de permitir que a reflexão e autorresponsabilização surja a partir das narrativas dos próprios participantes acerca das próprias noções de masculinidades, violência e gênero. Neste sentido, prevalece a orientação primária de que todos os encontros sejam conduzidos com estímulo à participação direta dos homens a partir da provocação dos facilitadores, sempre sob uma perspectiva de gênero. O enfoque epistemológico recomendado é construtivista, o qual preconiza que *“os seres humanos são considerados co-construtores proativos da realidade pessoal e social, assumindo-se que cada pessoa é uma construção única, dinâmica, complexa, multifacetada e intrinsecamente relacional, inserida em um contexto histórico e social específico”*<sup>2</sup>. Assim, a intervenção narrativistas e construtivistas consideram a condição social e política da violência, compreendendo que a violência não é um fenômeno isolado que ocorre no interior da mente “errada” do indivíduo, mas sim uma questão social inserida numa subjetividade individual. Por isso procura desenvolver um marco de respeito e

---

<sup>2</sup> ANTAZANA, Alvaro Ponce. INTERVENÇÃO COM HOMENS QUE PRATICAM VIOLÊNCIA CONTRA SEUS CÔNJUGES: REFORMULAÇÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS PARA UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO CONSTRUTIVISTA-NARRATIVISTA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. Nova Perspectiva Sistemica, Rio de Janeiro, n. 42, p. 9-27, abr. 2012.



### GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

colaboração que permita estabelecer diálogo com os homens no que diz respeito às suas próprias experiências, vivências, sentimentos, significados e intenções e ao mesmo desafiar as conformidades sociocontextuais próprias dos privilégios masculinos, procurando substituir os círculos viciosos e conformistas por círculos virtuosos e proativos<sup>3</sup>.

Logo, a violência deve ser trabalhada não como um padrão anormal de conduta, mas sim como fenômeno social complexo que deve ser observado sob a lente de gênero, compreendido como um dispositivo de poder capaz tornar natural ou invisível esta mesma violência.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1. OBJETIVO GERAL

Reduzir a violência contra a Mulher.

### 3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar maior proteção à mulher em situação de violência.
- Promover a reflexão acerca masculinidade hegemônica e a violência.
- Apresentar a violência de gênero como um fenômeno sociocultural estruturado.
- Estimular o rompimento do ciclo da violência, a partir do homem agressor.
- Oportunizar um espaço de atenção, escuta e de fala para os homens.
- Reprovar toda a forma de violência e violação a direitos humanos das mulheres a partir da normas nacionais e tratados internacionais.
- Estimular a cultura da paz.

---

<sup>3</sup> Idem.



#### **GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA**

- Desenvolver competências para a manutenção de relacionamentos saudáveis.
- Garantir o atendimento e encaminhados do homem agressores a rede de serviços disponíveis.

#### **4. TEMAS**

Os encontros serão temáticos e possuem uma ordem sugerida, iniciando sempre com um encontro de acolhimento, onde são explicados os objetivos do programas, as regras e os combinados. Cada encontro é conduzido por, pelo menos um(a) facilitador (a) capacitado(a), sempre sob a perspectiva de gênero. Os temas são os seguintes

1. Acolhimento e Históricos e aspectos legais: Lei Maria da Penha.
2. Gênero e violência contra a mulher
3. Desconstrução do machismo e masculinidades.
4. Ciclos da violência e paternidade
5. Comunicação não-violenta.
6. Femicídio e as vítimas indiretas da violência doméstica
7. Álcool e outras drogas e avaliação do programa

Em todos os módulos ainda se faz presente a utilização da meditação (Programa 5 minutos, eu medito!) como técnica preparatória para baixar ansiedade e iniciar as discussões, a qual é estimulada para ser utilizada também fora do curso como uma prática de controle emocional e autoreflexão.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



**GRUPO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA**

ANTAZANA, Alvaro Ponce. **Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero.** Nova Perspectiva Sistêmica, Rio de Janeiro, n. 42, p. 9-27, abr. 2012.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher. Programas e intervenção com homens agressores e sua eficácia como resposta penal.** Curitiba, Juruá, 2016.

BEIRAS, Adriano. MARTINS, Daniel Fauth Washington. SOMMARIVA, Saete Silva. HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações.** Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, CEJUR, 2021.

BIANCHINI, Alice. BAZZO, Marian. CHAKIN, Silvia. **Crimes contra mulheres.** Salvador, Jus Podium, 2020.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,** Lei Maria da Penha.